



Presidente

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 2022.

**"Dispõe sobre a gratuidade na realização de exame de DNA para investigação de paternidade na rede pública e particular vinculada ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Belém."**

A Câmara Municipal de Belém decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a o exame de DNA gratuito na rede dos hospitais públicos para efeito de investigação de paternidade.

**Art. 2º** Ficam os hospitais públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, obrigados à realização de exames de DNA para a identificação do pai biológico.

**Art. 3º** Terá direito ao exame gratuito aquele que comprovar não possuir condições financeiras de arcar com as despesas do exame.

**Art. 4º** O pedido de exame deverá ser feito por requisição do Ministério Público, do Juiz, do pai, da mãe, do filho, parente ou de qualquer parte legítima, quando necessário para instruir processo judicial de investigação de paternidade.

**Art. 5º** Na hipótese de o hospital público não dispor de condições de realizar o exame, o mesmo deverá providenciar a sua realização em hospital particular credenciado.

**Art. 6º** Quando o pedido de exame de DNA, for formulado diretamente pelo pai, mãe, filho, parente ou parte legítima, deverá estar acompanhado de declaração que comprove a insuficiência de recursos para custear as despesas, emitida pela Defensoria Pública ou

por órgão público federal, estadual ou municipal de assistência social, ou autoridade competente.

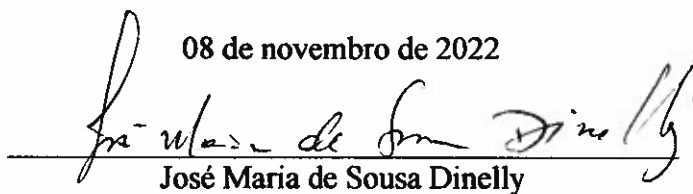
**Art. 7º** Terão prioridade ao exame de DNA, as pessoas que obtiveram autorização judicial até a data de publicação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, e entra em vigor na data de sua publicação.

Salão do Plenário Vereador Lameira Bittencourt

Palácio Augusto Meira Filho

08 de novembro de 2022



José Maria de Sousa Dinelly

**Vereador de Belém**

**PSC**

### Justificativa

A referida proposta de Projeto de Lei, possui respaldo no arcabouço Constitucional da Carta Magna, que preceitua em seu artigo 5º inciso LXXIV, acerca da determinação de que o Estado prestará assistência jurídica e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Nesse sentido, há que se analisar a relação existente entre o respectivo mandamento e o contexto social, no qual há um extenso volume de ações judiciais em trâmite, cuja matéria trata da investigação de paternidade em Tribunais de todo o País. A celeuma é urgente, posto que os filhos necessitam de uma solução definitiva, que necessita da realização do exame de DNA para sua resolução.

A problemática se revela no fato de que o referido exame é financeiramente dispendioso, sendo realizado em laboratórios particulares, o que enseja um ônus desproporcional às famílias das criança, que geralmente não possuem recursos de arcar com os custos

Portanto, levando em consideração a **relevância social** que envolve a questão, a necessidade de se postular à favor dos interesses da comunidade, e o direito fundamental de conhecimento da **origem biológica** para identificação de seus ascendentes **genéticos**, solicito aos nobres colegas à aprovação do presente projeto.

